ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3964 **DE** 05 **DE** agosto **DE 2022**

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$ 392.280,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 392.280,00 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R$ 392.280,00 (Recursos Convênio União)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO
02.15.000.27.812.020.1.073 – Projeto Craque do Amanhã
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.36.99.04	Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Outros	R$ 392.280,00

Art. 2º) - Os recursos para atender ao presente Crédito são advindos do Convênio Plataforma+Brasil nº 904351/2020 celebrado entre o Ministério da Cidadania e este Município e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita.

.
1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes
1717.00.0.0.000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1717.01.0.0.000 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1717.01.0.1.000 -Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal
1717.01.0.1.003 - Projeto Craque do Amanhã - Convênio 904351/2020

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo Iº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 05 de agosto de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 08/08/2022.
D.O. n.º 986 Pág.(s) 25.
SERVIDOR
Camila Fernandes Ribeiro
Técnica Legislativa
Matr. 01/012